



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Estado do Paraná — Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 1.579/82.

Altera a redação do §3º do Art. 236, da Lei Mu-
nicipal nº 1.354, de 29 de dezembro de 1979.

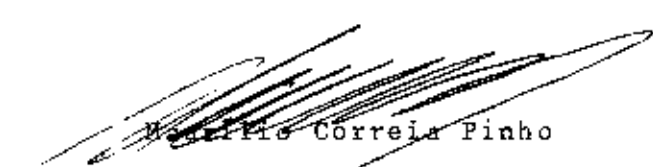
Art. 1º - Por força desta Lei, fica alterado o § 3º do
Art. 236, da Lei Municipal nº 1.354, de 29 de dezembro de 1979,
que passa a configurar com a redação:

"§3º - O montante lançado a título de Imposto Predial e
Territorial Urbano, inclusive as taxas agregadas, gozará do
desconto de 20% (vinte por cento), se o contribuinte recolher
o total do lançamento anual, até o vencimento da primeira pres-
tação."

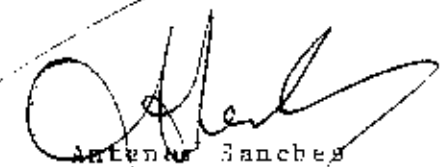
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publica-
ção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maringá, aos 30
dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e
dois.


Manoel Correia Pinho

PRESIDENTE


Antonio Sanchez

1º SECRETÁRIO